

## Plano de Trabalho da Feira Marianense de Arte, Artesanato e Antiguidade

ESPECIFICAÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	PREVISÃO DE GASTO
SERVIÇO DE CURADORIA DE PRODUTO E DE LOJA COLABORATIVA	Prazo final até 30 de novembro de 2018	
Momento 1: PRÉ PLANEJAMENTO DE TRABALHO E RELATÓRIOS DE FECHAMENTO	2 dias	
Momento 2: DIAGNÓSTICO E CURADORIA LOJA COLABORATIVA e DAS PEÇAS ARTESANAIS	2 dias	R\$ 7.850,00
Momento 3: REPASSE SOBRE CURADORIA E INVESTIGAÇÃO PRÁTICA EM LOCO	1 dia	
Momento 4: REQUALIFICAÇÃO DOS PRODUTOS (CONCEITO E PROPOSIÇÃO DE SOLUÇÕES E DE EXECUÇÃO)	2 dias	

Declaro que a Feira Marianense de Arte, Artesanato e Antiguidade, se encontra em situação regular, não incorrendo, portanto, em mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Mariana, 04 de outubro de 2018

*Maria do Carmo Teixeira Madalena*  
Maria do Carmo Teixeira Madalena

Presidente da Feira Marianense de Arte, Artesanato e Antiguidade

CPF.: 760.224.206-87





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2018

**TERMO DE COLABORAÇÃO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIANA** e a **FEIRA MARIANENSE DE ARTE, ARTESANATO E ANTIGUIDADE – FEIRAMARTE**, para os fins que abaixo especifica.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e a **FEIRA MARIANENSE DE ARTE, ARTESANATO E ANTIGUIDADE – FEIRAMARTE**, com sede à Rua Frei Durão, nº 84, bairro Centro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.911.882/0001-60, neste ato representado por seu Presidente Maria do Carmo Teixeira Madalena, portadora do CPF nº 760.224.206-87 e RG nº MG-6.764.307, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014 e na Lei Municipal nº 3.196, de 29/12/2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2018. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 7569/2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a concessão de apoio financeiro à **PROPONENTE** para realização de curso de “Serviço de Curadoria de Produtos e Loja Colaborativa”, a ser realizado em 04 módulos, durante o mês de novembro do corrente ano, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS**

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão executadas pelo **PROPONENTE** sob supervisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER** que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) Secretário (a) **EFRAIM LEOPOLDO ROCHA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 518.555.696-04, designado (a) como **GESTOR (A)** do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pelo Sr (a) **ADRIANA CRISTINA PONTES**, inscrito (a) no CPF sob o nº 047.454.206-84 e **JOSÉ RICARDO BRANDÃO SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 794.973.306-34, designados como **FISCAIS**.

§ 3º - Ficam reservados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER** os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assumem as partes as seguintes obrigações:

**I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER:**

- a) Depositar, em conta específica do **PROPONENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais)**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

*MR Teixeira*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CÉP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

- j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- m) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
  - I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
  - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
  - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
  - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- n) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- o) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- p) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- q) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- r) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- s) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- t) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

*M. Beisera*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE ficará obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, deverá acontecer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “I” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

§ 1º - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio  
Rua Direita, 93 – Centro  
35.420-000 = MARIANA-MG.



Mariana, 18 de janeiro de 2019

Ofício:10/2019

Ilmo. Sr.

Rodrigo Gomes Ferreira

DD. Controlador Municipal

Prefeitura Municipal de Mariana

Mariana –MG.

**Ref.: Termo de Colaboração entre o Município de Mariana e a Feira Marianense de Arte, Artesanato e Antiguidades**

O Município de Mariana firmou Termo de Colaboração com a “Feira Marianense de Arte, Artesanato e Antiguidades”, CNPJ 05.911.882/0001-60, com o escopo de proporcionar Curadoria para artesãos de Mariana, incluindo seus Distritos, pelo Curador Érico Gondim de Oliveira, conhecido nacionalmente por seus trabalhos no campo do artesanato.

A Curadoria visou, também, ajudar na montagem da “Casa do Artesão de Mariana”, com discussões sobre a melhor forma de sua organização e exposição dos produtos.

Esta Secretaria pôde acompanhar vários dos encontros da Curadoria, chamada também à participar de discussões sobre a montagem da Casa do Artesão.

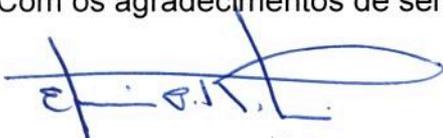
Também o Sr. Prefeito Municipal participou de uma das reuniões, demonstrando o seu entusiasmo com as propostas e participação de um bom número de artesão.

A documentação anexada pela FEIRAMARTE reflete as atividades ocorridas e estão em conformidade com o “Plano de Trabalho” apresentado. A Curadoria teve um custo total de R\$ 7.910,92 (sete mil, novecentos e dez reais e noventa e dois centavos), sendo o valor do repasse pelo Termo de Colaboração de

R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais). A FEIRAMARTE arcou com a diferença com recursos próprios.

Esta Secretaria pôde por seus Prepostos acompanhar de perto o desenrolar de cada atividade, declarando que as mesmas foram levadas a efeito conforme o Plano de Trabalho apresentado e que muitos bons frutos advieram da experiência.

Com os agradecimentos de sempre e à disposição,



Efraim Leopoldo Rocha  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Patrimônio





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

## Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3357-9044



## PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### FEIRA MARIANENSE DE ARTE, ARTESANATO E ANTIGUIDADE

Termo de Colaboração nº 013/2018

#### OBJETO:

Trata-se de prestação de contas dos recursos repassados através do Termo de Colaboração nº 013/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a FEIRA MARIANENSE DE ARTE, ARTESANATO E ANTIGUIDADE - FEIRAMARTE, no valor de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais), cujo objeto é:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para realização de curso de "Serviço de Curadoria de Produtos e Loja Colaborativa", a ser realizado em 04 módulos, durante o mês de novembro do corrente ano, conforme Plano de Trabalho anexo, (...). (Termo de Colaboração nº 013/2018)

#### RELATÓRIO E APONTAMENTOS:

A respectiva prestação de Contas está fundamentada no artigo 69 Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e no artigo 88 do Decreto Municipal nº 8.726, de 23 de janeiro de 2017, ambos os dispositivos legais regulamentam o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito do Município de Mariana. Leia-se:

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração

Recebi, Maria do Carmo Teixeira Madalena  
15-02-2019



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

## Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3357-9044



*da parceria exceder um ano. (Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 - Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 88. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira. (Decreto Municipal nº 8.726 de 23 de janeiro de 2017)*

A Lei nº 13.019/14 incumbiu a Administração Pública, através do respectivo Gestor, de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitorar e avaliar do cumprimento do objeto, na forma do regulamento pactuado.

Ademais, definiu ser obrigação do gestor, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final. As obrigações do gestor estão elencadas no artigo 61 da Lei nº 13.019/14:

*Art. 61. São obrigações do gestor:*

*I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;*

*II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;*

*III - (VETADO);*

*IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;*

*IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.*

De acordo com o presente Termo de Colaboração, a supervisão deste, será realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO por meio do Secretário Efraim Leopoldo Rocha, designado como GESTOR do instrumento, ao qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019/14, em especial nos seus artigos 61 e 62, conforme previsto em sua cláusula terceira. Vejamos:

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**Controladoria Geral do Município**

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000  
Fone: (031) 3357-9044



*MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER que realizará o controle e fiscalização por meio do(a) Secretário(a) EFRAIM LEOPOLDO ROCHA, inscrito (a) no CPF sob o nº 518.555.696-04, designado(a) como GESTOR(A) do instrumento, ao(à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.*

*§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.*

*§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr (a) ADRIANA CRISTINA PONTES, inscrito (a) no CPF sob o nº 047.454.206-84 e JOSÉ RICARDO BRANDÃO SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 794.973.306-34, designados como FISCALIS.*

*§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.. (Termo de Colaboração nº 013/2018)*

A prestação de contas da Feira Marianense de Arte, Artesanato e Antiguidade - FEIRAMARTE fora entregue na Controladoria Geral do Município em 21/12/2018.

O Município repassou a entidade o valor total de **R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais)**, mediante Empenho Ordinário nº. 21535, emitido em 05/11/2018 (fl. 15), pago através de transferência bancária, conforme se verifica no extrato bancário (fl. 06).

Os recursos orçamentários necessários à execução deste Termo de Colaboração foram assegurados através da dotação orçamentária, nº 2401.13.392.0016.0.151-335041 1100 - Ficha 590, conforme abaixo:

*CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA*  
*Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais)**, oriundo dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER, na dotação orçamentária nº **2401.13.392.0016.0.151-335041 1100 ficha 590**, que serão depositados em conta bancária específica.*  
*(Termo de Colaboração nº 013/2018)*

A entidade apresentou despesas no total de **R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais)**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

## Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3357-9044



A comprovação da utilização dos recursos foi efetuada através da exibição de Nota Fiscal, a qual consta informações básicas como: nome da entidade, endereço completo e CNPJ.

Conforme o parecer da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio (fls. 17-18), as despesas estão em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Sendo assim, no tocante ao documento fiscal apresentado, entende-se que o mesmo comprova adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

### CONCLUSÃO:

O parecer da Controladoria Interna com base nos presentes apontamentos é no sentido de **APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

Uma vez que não houve prejuízo ao erário público e não existiu impedimento para tal, **somos pela aprovação da prestação de contas da FEIRA MARIANENSE DE ARTE, ARTESANATO E ANTIGUIDADE - FEIRAMARTE.**

Estando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 08 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Gomes Ferreira**  
Controlador Geral do Município

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Carlos Souza dos Passos**  
Técnico em Contabilidade